



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

Comunicação: 277/2021

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

**REQUERENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REQUERIDO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO – FERJ**

DECISÃO

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar proposta pela Procuradoria do TJD/RJ.

Sustenta o Requerente que a Associação C.A.A.C Brasil que em 26/11/2021 que a equipe Paduano EC escalou irregularmente o atleta Leonardo da Costa Ramos para a partida ocorrida em 22/11/2021 contra sua equipe.

Nesse sentido, requer a Procuradoria que as partidas finais a serem realizadas em 04/12/2021 e 12/12/2021 sejam suspensas até



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a decisão final da denúncia em face da equipe do Paduano EC, com fulcro no regulamento das competições.

É O BREVE RELATÓRIO

Primeiramente cumpre observar se os requisitos para concessão da liminar estão presentes no caso.

Clarividente a presença do *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, tendo em vista que há indícios de escalção irregular.

Por essas razões, **DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER OS JOGOS DOS DIAS 04/12/2021 e 12/12/2021**, conforme requerido.

Intime-se o Impetrado para apresentar defesa.

Dê-se ciência à douda Procuradoria.

Dê-se ciência à FFERJ do inteiro teor da decisão.

À Secretaria para sorteio do relator imediatamente.

Inclua-se o feito em pauta em caráter de URGÊNCIA, após cumpridas as formalidades legais.

Registre-se. Intime-se. Publique-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2021.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE TJD/RJ